

MENSAGEM Nº. 030/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **“*INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DAS MELHORES TURMAS NAS AVALIAÇÕES EXTERNAS DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”**

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

Projeto de lei 030/2025, Dispõe sobre programa de valorização das melhores turmas escolares para o Município de Capistrano e dá outras providências.

A proposta tem como fundamento o compromisso desta gestão com a qualidade da educação pública, estimulando a participação efetiva de alunos, professores, gestores e demais profissionais da educação nas avaliações externas, como o SPAECE e demais instrumentos reconhecidos pelo Ministério da Educação.

O Programa ora proposto objetiva premiar o esforço coletivo das escolas do município de Capistrano que apresentarem melhor desempenho acadêmico, promovendo o engajamento e a cooperação de toda a comunidade escolar, além de fomentar um ambiente de aprendizagem mais motivador e comprometido com resultados positivos.

Ressalte-se que a valorização dos profissionais da educação e o incentivo ao aprimoramento do ensino estão amparados na Constituição Federal, em especial no art. 205, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº 9.394/1996, que orienta a valorização do magistério e a busca constante pela qualidade de ensino.

Relatado em 28.10.25


Assessoria Jurídica do Município

Assunto: Parecer jurídico sobre a possibilidade de criação de uma comissão de avaliação de desempenho dos servidores públicos do Município de São Paulo.

Em atenção ao requerimento formulado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. João Silva, acerca da possibilidade de criação de uma comissão de avaliação de desempenho dos servidores públicos do Município de São Paulo, o presente parecer jurídico é emitido nos seguintes termos:

Conforme dispõe o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, a administração pública deve obedecer aos princípios de eficiência, eficácia e economicidade.

Assim, a criação de uma comissão de avaliação de desempenho dos servidores públicos é medida que se afigura necessária e adequada para a melhoria da gestão pública e a promoção da eficiência administrativa.

Portanto, o presente parecer jurídico é emitido no sentido de que a criação de uma comissão de avaliação de desempenho dos servidores públicos é medida que se afigura necessária e adequada para a melhoria da gestão pública e a promoção da eficiência administrativa.

Requer-se, portanto, que a criação de uma comissão de avaliação de desempenho dos servidores públicos seja aprovada pelo Poder Executivo Municipal, para que possa ser instituída e funcionar de acordo com o disposto no presente parecer jurídico.

Assinatura do Assessor Jurídico

O programa será de caráter anual e contínuo, podendo ser ajustado a cada exercício letivo conforme as metas e indicadores de desempenho definidos pela Secretaria Municipal de Educação do município de Capistrano, sempre observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública.

A implementação do referido Programa não acarretará impactos financeiros excessivos, uma vez que os recursos necessários decorrerão de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, bem como de eventuais parcerias e patrocínios legalmente admitidos, garantindo assim a viabilidade econômica da medida.

A execução e regulamentação do Programa de Valorização das Melhores Turmas serão detalhadas por Decreto do Poder Executivo Municipal, que definirá critérios, metas, modalidades de premiação e demais procedimentos necessários à sua implementação, assegurando transparência e observância aos princípios da legalidade e eficiência administrativa.

A aprovação deste Projeto de Lei representará um importante avanço para o município de Capistrano, pois permitirá consolidar políticas públicas voltadas à valorização do desempenho escolar, ao reconhecimento dos profissionais da educação e à construção de uma rede de ensino cada vez mais eficiente e integrada.

Assim, confiando no elevado espírito público que sempre orienta as decisões dessa Casa Legislativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação, certo de que sua aprovação representará importante avanço para o fortalecimento da educação regional e para a promoção do desenvolvimento educacional do município de Capistrano.

Diante da relevância social e da urgência que a matéria requer, a apreciação e aprovação da presente proposição em regime de urgência, conforme previsto na Lei Orgânica do Município de Capistrano.

Capistrano/CE, em 17 de outubro de 2025.

Atenciosamente,


CLAUDIO BEZERRA SARAIVA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 030/2025 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

**“INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DAS
MELHORES TURMAS NAS AVALIAÇÕES
EXTERNAS DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56, e art. 62, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Capistrano/Estado do Ceará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Valorização das Melhores Turmas do 2º, 5º e 9º anos das escolas da rede municipal de ensino de Capistrano, com o objetivo de incentivar e premiar o desempenho acadêmico nas avaliações externas oficiais, como o SPAECE e outras avaliações reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 2º – Objetivos I. Reconhecer e premiar o desempenho escolar das turmas participantes; II. Estimular o comprometimento de alunos, professores, gestores e funcionários com a qualidade do ensino; III. Contribuir para a melhoria contínua do ensino no município.

Art. 3º – Público-alvo I. Alunos das turmas do 2º, 5º e 9º ano das escolas municipais; II. Professores responsáveis pelas turmas premiadas; III. Coordenadores pedagógicos e gestores das unidades escolares contempladas; IV. Todos os funcionários das escolas premiadas, incluindo equipe administrativa, merendeiras, vigilantes, secretários e demais colaboradores.

Art. 4º – Critérios de Premiação I. Atingirem ou superarem a meta de desempenho estabelecida pela avaliação externa; II. Obtiverem o melhor desempenho relativo entre as escolas municipais, considerando, em caso de empate, a evolução percentual em relação ao ano anterior.

Art. 5º – Modalidades de Premiação I. Alunos: passeio recreativo e sorteio de brindes; II. Professores: bonificação em dinheiro; III. Núcleo gestor e demais funcionários da escola: passeio ou premiação equivalente, a critério da Secretaria Municipal de Educação; IV. Solenidade oficial



de premiação organizada pela Secretaria Municipal de Educação, com entrega de certificados de reconhecimento.

Art. 6º – Gestão e Responsabilidades I. Divulgar as metas anuais de desempenho; II. Organizar e executar a premiação; III. Avaliar e divulgar os resultados de forma transparente; IV. Garantir a equidade e lisura no processo de seleção.

Art. 7º – Recursos Financeiros I. Dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação; II. Parcerias ou patrocínios permitidos por lei; III. Outras fontes legais de financiamento.

Art. 8º – Disposições Finais: I. O programa terá caráter anual e poderá ser revisado a cada ano letivo; II. O não atingimento das metas por qualquer turma não implicará penalidade; III. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação.

Art. 9º – A regulamentação, detalhamento dos critérios de avaliação, procedimentos operacionais, formas de premiação, prazos, e demais aspectos referentes ao funcionamento do Programa de Valorização das Melhores Turmas será estabelecida por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitadas as diretrizes desta Lei.

Parágrafo único – O Decreto regulamentador poderá também definir mecanismos complementares de valorização, acompanhamento pedagógico, e critérios de equidade, observando a realidade educacional do município e as possibilidades orçamentárias.

Art. 10º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 17 DE OUTUBRO DE 2025.


CLAUDIO BEZERRA SARAIVA
Prefeito Municipal

de prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação, com entrega de prestação de serviços.

Art. 6º - Gestão e Responsabilidades I. O lugar as metas e o prazo de desempenho. II. Organizar e executar a prestação. III. Avaliar e dividir os resultados de prestação. IV. Garantir a qualidade e a continuidade da prestação.

Art. 7º - Recursos Financeiros I. Estabelecer a política de Recursos Financeiros Municipais. II. Definir as prioridades e os critérios para a aplicação dos recursos. III. Definir as regras de aplicação dos recursos.

Art. 8º - Das Ações Físicas I. O plano físico e o plano financeiro e o plano de avaliação. II. O plano de avaliação das metas físicas e o plano de avaliação das metas financeiras. III. O plano de avaliação das metas físicas e o plano de avaliação das metas financeiras.

Art. 9º - Das Ações Administrativas I. O plano administrativo e o plano financeiro e o plano de avaliação. II. O plano de avaliação das metas administrativas e o plano de avaliação das metas financeiras. III. O plano de avaliação das metas administrativas e o plano de avaliação das metas financeiras.

Art. 10 - Das Ações de Monitoramento I. O plano de monitoramento e o plano financeiro e o plano de avaliação. II. O plano de avaliação das metas de monitoramento e o plano de avaliação das metas financeiras. III. O plano de avaliação das metas de monitoramento e o plano de avaliação das metas financeiras.

Art. 11 - Das Ações de Avaliação I. O plano de avaliação e o plano financeiro e o plano de avaliação. II. O plano de avaliação das metas de avaliação e o plano de avaliação das metas financeiras. III. O plano de avaliação das metas de avaliação e o plano de avaliação das metas financeiras.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE) EM 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CLAYTON BOTELHO SARAIVA
Secretário Municipal de Educação